

Av. Paulo VI, n° 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017

Aos dezenove do mês de janeiro de 2017, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal do Pregão nº 405/2006 e 406/2006, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 001/2017, Registro de Preços nº 01/2017, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 05/01/2017, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pela portaria nº 044 de 03 de Novembro de 2015, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes na cláusula primeira desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ sob o nº 18.308.734/0001-06, instalado à Av. Paulo VI, 1.759, Centro, na cidade de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade - SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG.

DETENTORA: COMERCIAL SÃO SEBASTIÃO DO OESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica — CNPJ sob o nº - 20.943.809/0001-64, situado na Rua Deputada Maria Pena, s/nº, Centro — Município de São Sebastião do Oeste — MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor Paulo Moreira da Silva, inscrito sob o CPF nº144.500.466-68, doravante denominado simplesmente **DETENTORA**, resolvem firma o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos combustíveis (gasolina, álcool e diesel) constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constituem objeto da presente ata o registro de preço, para o FORNECIMENTO, pela DETENTORA ao Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, de 50.000 Litros de Etanol; de 110.000 Litros de Gasolina; de 110.000 Litros de Óleo Diesel, de 110.000 Litros de Óleo Diesel S10 e 80.000 Galões de Fluido ARLA 32, conforme edital do pregão presencial nº 001/2017 e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

- 2.1 Os preços unitários são obtidos a partir da incidência de:
 - 1. R\$2,9799 (dois reais e noventa e sete centavos e noventa e nove milésimo de real) para o Litro de Etanol;



Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

- 2. R\$3,8799 (três reais e oitenta e sete centavos e noventa e nove milésimo e real) para o Litro de Gasolina;
- 3. R\$3,1090 (três reais e dez centavos e noventa milésimo de real) para o Litro de Óleo Diesel;
- 4. R\$2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos e noventa e cinco milésimo de real) para óleo diesel S10:
- 5. R\$47,00 e (quarenta e sete reais) o Galão de Fluido ARLA 32, totalizando uma estimativa de R\$ 1.271.224,00 (Um milhão duzentos e setenta e um mil e duzentos e vinte quatro reais).
- 2.2 Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos do combustível objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 3.1 − O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da DETENTORA com vistas á manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II. alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.1.1 As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLAÚSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1 – O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 01 ano.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, após aprovação da Controladoria, que fará a conferência de todos os documentos e da planilha que a licitante vencedora encaminhará mensalmente.
- 4.2 O Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal, após a emissão da Nota fiscal.
- 4.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.
- 4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.5 A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Empenho, a fim





Av. Paulo VI, n° 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLAÚSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA:

- 5.1 O objeto do presente contrato deverá ser entregue mediante abastecimento diretamente nos veículos e maquinários da municipalidade, com nota de autorização assinada pelo responsável da Prefeitura.
- 5.2 A obrigação de fornecimento apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA da Nota de Autorização de Fornecimento.
- 5.3 A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço.
- 5.4 A Nota de Autorização de Fornecimento deverá ser enviada via fax ou e-mail, devidamente assinada pelo responsável, com a quantidade e especificação do combustível pretendido.
- 5.5 A DETENTORA ao receber a nota de autorização de fornecimento deverá dar recibo e devolver via fax ou e-mail.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias nºs

02.01.01.04.122.0404.2006; 02.02.02.03.452.1503.2019; 02.02.02.02.15.452.2601.2013; 02.03.01.10.301.1002.2025; 02.03.01.10.302.1001.2027; 02.03.01.10.305.1004.2030; 02.07.02.12.361.1201.2050; 02.06.04.04.122.0402.2078, 02.07.02.12.361.1201.2050; 02.10.01.08.244.0801.2081; 02.09.01.08.243.0801.2067; 02.11.01.26.782.2601.2011; 02.12.01.12.361.1201.2085; 02.06.04.04.122.0402.2062 - 3.3.90.30. 00 e correlatas para o exercício de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- 7.1 entregar a mercadoria de acordo com as especificações desta ata de registro de preços;
- 7.2 apresentar Nota Fiscal para pagamento, juntamente com as certidões estipuladas nesta ata de registro de preços.
- 7.3 abastecer os veículos e maquinários desta municipalidade de acordo com cada requisição.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 8.1 Efetuar os pagamentos;
- 8.2- Fiscalizar os produtos recebidos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

9.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindido, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.



Av. Paulo VI, n° 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

- 9.2 Poderá, ainda, a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- 9.2.1 venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- 9.2.2 for envolvido em escândalo público e notório;
- 9.2.3 quebrar o sigilo profissional;
- 9.2.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG.
- 9.3 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.4 a DETENTORA TERÁ seu registro cancelado quando:
- 9.4.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 9.4.2 recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.4.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.4.4 for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 9.4.5 for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 9.5 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, for formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 9.6 O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O Gestor da ata de registro de preços será o Secretário Municipal de Administração VAGNER ANTÔNIO DA SILVA e a fiscal a Senhora MARIA IVONILDE DA SILVA

14.1.1 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

- Organizar a Ata de Registro de Preco, apostilas e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- Analisar proposta de prorrogação;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

14.1.2 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber provisoriamente as mercadorias;
- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
- Propor e sanções cabíveis;





Av. Paulo VI, n° 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- **11.1**. A recusa pela DETENTORA em assinar A ATA DE REGISTRO e para a entrega dos itens adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além da aplicação da penalidade prevista na Lei Federal 8.666/93 em seu art. 64, parágrafo 2º.
- **11.2**. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- **11.3.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraude da execução DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou documento oriundo desta;
- h) falhe na execução DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou documento oriundo desta.
- **11.4.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da DETENTORA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- **11.5.** As penalidades serão registradas no cadastro DA DETENTORA, quando for o caso.
- **11.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO:

12.1 A DETENTORA não poderá transferir ou ceder o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME LEGAL:

13.1 A presente ata de registro de preços rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações, e pelos Decretos Municipais 405/2006 e 406/2006 e decreto de Registro de Preços nº 415/2007, especialmente pelo pregão nº 001/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1 Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.



Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO COMPROMISSO:

15.1 A DETENTORA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão nº 001/2017, passando este a fazer parte integrante desta ata.

14 - DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Itapecerica/ MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, 19 de janeiro de 2017.

BELARMINO LUCIANO LEITE PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

COMERCIAL SÕ SEBSTIÕ O OESTE LTDA PAULO MOREIRA DA SILVA DETENTORA

TESTEMUNHA:	
1	CPF
2	CPF
	VAGNER ANTÔNIO DA SILVA GESTOR
	MARIA IVONILDE DA SILVA FISCAL





Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

6. O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE torna público o extrato da ata de registro de preços nº 01. Objeto: FORNECIMENTO, pela DETENTORA ao Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, de 50.000 Litros de Etanol; de 110.000 Litros de Gasolina; de 110.000 Litros de Óleo Diesel, de 110.000 Litros de Óleo Diesel S10 e 80.000 Galões de Fluido ARLA 32, Detentora: COMERCIAL SÃO SEBASTIÃO DO OESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Valores: R\$2,9799 (dois reais e noventa e sete centavos e noventa e nove milésimo de real) para o Litro de Etanol; R\$3,8799 (três reais e oitenta e sete centavos e noventa e nove milésimo e real) para o Litro de Gasolina; R\$3,1090 (três reais e dez centavos e noventa milésimo de real) para o Litro de Óleo Diesel; R\$2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos e noventa e cinco milésimo de real) para óleo diesel S10; R\$47,00 e (quarenta e sete reais) o Galão de Fluido ARLA 32, totalizando uma estimativa de R\$ 1.271.224,00 (Um milhão duzentos e setenta e um mil e duzentos e vinte quatro reais).

Os preços unitários são obtidos a partir da incidência de: Vigência — 01 ano Belarmino Luciano Leite — prefeito municipal.